

Aprova a Política Estadual de Controle do Câncer na Criança e Adolescente.

RESOLUÇÃO Nº 412/2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

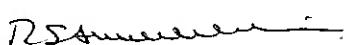
1. O Art.227 da Constituição Federal de 1988 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com “Absoluta Prioridade”, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
2. A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
3. O compromisso da gestão e a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para garantir o acesso prioritário às crianças e adolescentes com atendimento integral, descentralizado, hierarquizado e regionalizado ao controle do câncer; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a Política Estadual de Controle do Câncer na Criança e Adolescente, com os objetivos de assegurar tratamento oportuno, seguro e ininterrupto, garantindo o acesso a terapias oncológicas adequadas; Assegurar o diagnóstico precoce, o estadiamento adequado e o encaminhamento ágil, regulado aos serviços de referência, assegurando assistência a todas as crianças e adolescentes nas unidades habilitadas; Garantir atendimento integral, humanizado, por meio da estruturação de rede assistencial qualificada, visando aumentar as taxas de sobrevida, reduzir o abandono e a interrupção do tratamento; Ofertar suporte clínico integral, incluindo atenção nutricional especializada, cuidados paliativos reabilitação e apoio terapêutico adequado, domiciliar, considerando as necessidades específicas por faixa etária e condição clínica; Prestar apoio psicossocial integral e contínuo aos pacientes e familiares, desde o diagnóstico até o seguimento, em todos os níveis de atenção, assegurando suporte emocional, social e espiritual, conforme as necessidades individuais; de acordo com o ANEXO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de agosto de 2025.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretaria de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS